

**Lei Municipal N.º 5479/2005, de 10 de maio de 2005.**

**“INCLUI METAS NO PLANO PLURIANUAL;  
INCLUI METAS NA LDO; ABRE CRÉDITO  
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do Plano Plurianual, em vigor, criado pela Lei Municipal 4701/01, as metas abaixo, conforme segue:

**05 – EDUCAÇÃO E CULTURA – RECURSOS LIVRES**

**1084 – Apoio a alunos do Ensino Médio ou equivalente.**

**OBJETIVO** – Proporcionar aos alunos do Ensino Médio ou equivalente, melhores condições para freqüentar a escola, realizar convênios com Escolas Estaduais e particulares e facilitar o acesso àqueles que necessitam de transporte para tal, inclusive com fornecimento de vales-transporte.

**Recursos:** Próprios e de convênios.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, Lei Municipal 5402/04, o projeto 1083 constante no artigo 1.º para ser desenvolvida dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

**05 – EDUCAÇÃO E CULTURA – RECURSOS LIVRES**

**1083 – Apoio a alunos do Ensino Médio ou equivalente.**

**OBJETIVO** – Proporcionar aos alunos do Ensino Médio ou equivalente, melhores condições para freqüentar a escola, realizar convênios com Escolas Estaduais e particulares e facilitar o acesso àqueles que necessitam de transporte para tal, inclusive com fornecimento de vales-transporte.

**Recursos:** Próprios e de convênios.....R\$ 100.000,00

**... Folha 02**

Art. 3.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente, por redução orçamentária, com a seguinte especificação:

05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
03 – Livres da Educação  
12 – Educação  
362 – Ensino Médio  
1084 – Apoio à alunos do Ensino Médio ou equivalente  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros–Pessoa Jurídica...R\$ 25.000,00  
Total .....R\$ 25.000,00  
(vinte e cinco mil reais).

Art. 4º – Servirá de base para a suplementação acima prevista, redução orçamentária de igual valor a ser reduzida dentro do orçamento vigente, conforme abaixo segue:

05 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
2021 – Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica(1396)...R\$ 25.000,00  
Total .....R\$ 25.000,00  
(vinte e cinco mil reais).

Art. 5.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em 10 de maio de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito Municipal**